



## PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES  
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMÇÃO  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMÇÃO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FERNANDA DA SILVA SANTOS  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA  
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO  
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)  
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	22
Atos da Procuradora Geral do Município.....	22
Atos do Controlador Geral do Município.....	23
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	23
Atos da Secretária Municipal de Obras.....	23
Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévias.....	23
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.....	24
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	24

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS  
JEFFERSON DIAS DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS  
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
THOMAS JEFFERSON ALVES  
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO N.º 2658, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

**“Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do FMS vigente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 999.999,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais) para serem aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, inc. I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este Decreto está autorizada no art. 42, da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1555/2020 e Processo Administrativo nº 13.0930.2021.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no inc. II, §1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64, conforme proposição do Anexo I, e fundamento do Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

**ANEXO I**

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
1413	10.301.026.2.334	3.3.90.39.00	212		999.999,00
		<b>TOTAL</b>			<b>999.999,00</b>

Fonte de Recursos: 212-Bloco Custeio

**ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**ORIGEM DO RECURSO: FMS**

Fonte: 212

Valores em R\$

Rubrica	Descrição	Rec Prevista	Arrecadação por Mês		Arrecadação no Ano	Excesso de Arrecadação
			JAN A JUN	JUL		
1.7.1.8.03.1.1.506	Outros Incentivos	1,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	999.999,00
<b>TOTAL</b>		<b>1,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>999.999,00</b>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 3**

Responsável pela Elaboração:	Cargo:	DIR DEPTO DE CONTR E EXEC ORÇ.	
Nome: FABIO XIMENES CHAVES VIDAL	Data:	13/07/2020	
Matrícula: N°13129/02	Assinatura:		
Responsável pelo Contábil:	Cargo:	CONTADOR	
JOSE JANNOTTI VIEGAS	Data:	13/07/2020	
Matrícula: N°013247/01	Assinatura:		
Gestor:	Cargo:	SECRETARIA MUN DE SAÚDE	
Nome: MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO	Data:	13/07/2020	
Matrícula: N°1192/01	Assinatura:		

\* Publicado no DOQ nº 149 de 02 de agosto de 2021. Republicado por incorreção.

**DECRETO N.º 2661, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal.”**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta é obrigatória.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

**Princípios**

Art. 2º O pregão na forma eletrônica é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 4**

### Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou outro fator devidamente comprovado nos autos do processo, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades do Município de Queimados;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

### Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras; e

II- bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 5**

---

### Forma de realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema eletrônico adotado pelo Município, com acesso pela internet.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º O sistema a ser utilizado na Prefeitura Municipal de Queimados será o Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

§ 3º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado.

### Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

### Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

### Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
  - a) os licitantes participantes;
  - b) as propostas apresentadas;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 6**

---

- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

### CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

#### **Credenciamento**

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

§ 3º É vedada a exigência de prévia inscrição dos licitantes nos sistemas para efeito de habilitação em licitação.

#### **Licitante**

Art. 10. Na hipótese de pregão promovido por órgão ou entidade municipal, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sistema de Cadastro de Fornecedores. Sendo sua responsabilidade exclusivamente do licitante.

Art. 11. O credenciamento permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

### CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

#### **Órgão ou entidade promotora da licitação**

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do provedor do sistema eletrônico de compras.

#### **Autoridade competente**

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação municipal (Decreto nº 2.595, de 13 de janeiro de 2021 - Delegação do Exmo. Sr. Prefeito) ou da entidade promotora da licitação.

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - determinar a abertura do processo licitatório;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 7**

III - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

IV - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

V - homologar o resultado da licitação; e

VI - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

§ 1º - As atribuições constantes nos incisos acima poderão ser delegadas aos secretários municipais, ao Procurador Geral do Município e ao Controlador Geral do Município.

§ 2º - A homologação do resultado da licitação no sistema eletrônico será efetuada pelo chefe do executivo ou quem designar no seu gabinete.

### CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

#### Orientações gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar, quando exigível, e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar, se aplicável, e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no seu regulamento.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

#### Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima municipal, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, ou de órgão ou entidade integrante da Administração Pública; e

II - a equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

§ 3º Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que reúna qualificação profissional e perfil adequado, aferidos pela autoridade competente.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 8**

### Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação da assessoria técnica ou assessoria jurídica de outras secretarias ou entidades municipais, a fim de subsidiar sua decisão.

### Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

### Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

## CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

### Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na imprensa oficial do Município (DOQ) e no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.queimados.rj.gov.br/>).

Parágrafo único. Nas hipóteses em que houver exigência de publicação no Diário Oficial da União, como transferência voluntária da União para o Município e outras situações, a publicação deverá ser feita também no DOU.

### Edital

Art. 21. O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do Município e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 9**

### **Modificação do edital**

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

### **Esclarecimentos**

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

§ 3º Caso a resposta ao pedido de esclarecimento não tenha sido divulgada até a data limite indicada no § 1º, o pregão será suspenso até que se obtenha tal resposta, devendo então ser reagendado, garantindo-se o cumprimento, no mínimo, do prazo remanescente quando da sua suspensão.

### **Impugnação**

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º As respostas aos pedidos de impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

§ 3º Caso a resposta ao pedido de impugnação não tenha sido divulgada até a data limite indicada no § 1º, o pregão será suspenso até que se obtenha tal resposta, devendo então ser reagendado, garantindo-se o cumprimento, no mínimo, do prazo remanescente quando da sua suspensão.

§ 4º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 5º Acolhida a impugnação do edital será definida e publicada nova data para realização do certame.

## CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### **Prazo**

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

§ 1º Na contagem dos prazos estabelecidos neste regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 2º Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante**

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, ou sistema equivalente, mantido pela Prefeitura Municipal de Queimados, disposto no inciso IX do caput do art. 3º, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados extraídos do sistema.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá em campos próprios do sistema, por meio de chave de acesso e senha.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 10**

---

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação aplicável.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de envio de lances.

§ 9º Em caso de diligência, os documentos complementares à proposta e à habilitação serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

### CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

#### Horário de abertura

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. Mediante convocação por parte do pregoeiro.

#### Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes, e se baseará nas seguintes hipóteses:

- I - oferta de objeto explicitamente distinto do especificado no instrumento convocatório e em seus anexos;
- II - proposta com valor irrisório;
- III - presente tentativa de identificação do licitante no campo descrição da proposta no sistema; e
- IV - presente desconformidade com quaisquer demais exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.

#### Ordenação e classificação das propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

§ 1º Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

§ 2º Caso o sistema eletrônico adotado permita, poderá ser utilizada a classificação automática pelo sistema, sem a intervenção do pregoeiro;

§ 3º A classificação automática prevista no parágrafo anterior deverá ser prevista no edital, e não impedirá a desclassificação posterior, realizada pelo pregoeiro na etapa de julgamento da proposta.

#### Início da fase competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 11**

---

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º Caso o sistema eletrônico adotado permita, poderá ser feita a abertura automática da etapa de lances, sem a intervenção do pregoeiro;

§ 7º A abertura automática de lances prevista no parágrafo anterior deverá ser prevista no edital, e não impedirá a exclusão de lances manifestadamente inexequíveis, pelo pregoeiro.

### **Modos de disputa**

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

### **Modo de disputa aberto**

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

### **Modo de disputa aberto e fechado**

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, acontecerá o disposto no § 4º.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 12**

---

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

### **Desconexão do sistema na etapa de lances**

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Parágrafo único. Se o sistema eletrônico adotado efetuar como regra a suspensão automática da sessão pública, nos casos previstos no caput, o edital deverá prever o procedimento para o agendamento da reabertura da sessão pública, devendo respeitar a antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), contadas do registro do reagendamento no sistema.

### **Critérios de desempate**

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO**

### **Negociação da proposta**

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio de troca de mensagens no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

§ 3º A critério do pregoeiro, e visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração, o prazo ao qual se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, privilegiando o formalismo moderado.

§ 4º Em caso de recusa ou desclassificação da proposta do primeiro colocado, deverá ser garantido ao próximo colocado os mesmos prazos e prorrogações concedidas anteriormente no mesmo item ou grupo, garantindo a isonomia de tratamento.

### **Julgamento da proposta**

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e após verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

## **CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO**

### **Documentação obrigatória**

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 13**

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

a - Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Queimados (art. 85 c/c art. 109 do CTMQ), caso a sede da empresa seja no Município de Queimados, ou então do Município Sede da Empresa.

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, ou sistema equivalente, mantido pela Prefeitura Municipal de Queimados.

§2º A regularidade fiscal perante a Fazenda Pública, à qual se refere o inciso V do caput, deverá ser exigida conforme os tributos incidentes sobre o objeto licitado:

I - nos casos de objetos para os quais incida o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a regularidade fiscal exigida será com a Fazenda Pública do local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, sem prejuízo das exceções previstas no Art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

II - nos casos de objetos para os quais incida o Imposto Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, a regularidade fiscal exigida será com a Fazenda Pública do local da operação ou da prestação, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a Administração Municipal;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

### Procedimentos de verificação

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, ou sistema equivalente, mantido pela Prefeitura Municipal de Queimados, nos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo do que fixa o Art. 49.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, ou sistema equivalente, mantido pela Prefeitura Municipal de Queimados, serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 14**

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º Na hipótese de contratação de fornecimento de bem, em que o edital exija a apresentação de proposta readequada ao lance vencedor, esta deverá ser encaminhada, exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital.

§ 7º Na hipótese da obtenção de desconto mediante a negociação à qual se refere o Art. 38, proposta readequada ao valor negociado deverá ser encaminhada, exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital;

§ 8º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 9º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 088/19, de 23 de maio de 2019

§ 10 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

### CAPÍTULO XI DO RECURSO

#### **Intenção de recorrer e prazo para recurso**

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º Para fins do que dispõe o caput, o edital deverá prever a concessão de tempo não inferior a 30 (trinta) minutos, para fins de registro, em campo próprio do sistema, da intenção de recorrer.

§ 2º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis.

§ 3º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 4º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput e do §1º, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

### CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

#### **Autoridade competente**

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no art. 13.

#### **Pregoeiro**

Art. 46. Na ausência de interposição de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação, nos termos do disposto nos incisos IX e XI do caput do art. 17.

### CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

#### **Erros ou falhas**

Art. 47. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sanando erros ou falhas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, vedada unicamente a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme art. 28, que não se confunde com os documentos de habilitação.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 15**

§ 1º Além dos documentos exigidos para a comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação, o Edital, em conjunto com seus anexos, disciplinará a documentação que deverá acompanhar a proposta inicial, se exigível, conforme trata o caput.

§ 2º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

#### **Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços**

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 3º Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 4º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

### CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

#### **Impedimento de licitar e contratar**

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Queimados e será descredenciado no SICAF, ou sistema equivalente, mantido pela Prefeitura Municipal de Queimados, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no SICAF, ou sistema equivalente, mantido pela Prefeitura Municipal de Queimados.

### CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 16**

---

### Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações gerais

Art. 51. O pregão regido por este decreto aplica-se, no que couber, as disposições da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, privilegiando sempre a adoção de controles proporcionais ao risco, sem prejuízo à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração

Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 1.502/19, de 09 de setembro de 2019.

Art. 54. A Administração Municipal, poderá utilizar o SICAF, ou sistema equivalente, mantido pela Prefeitura Municipal de Queimados para fins habilitatórios.

Art. 55. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia cedeu o uso do seu sistema eletrônico (Compras Governamentais) ao Município de Queimados, mediante celebração de termo de acesso.

Art. 56. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 57. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 58. O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

#### Revogação

Art. 59. Fica revogado o Decreto 1.920/2015, de 11 de novembro de 2015.

#### Vigência

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

§ 1º Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.

§ 2º As licitações cujos editais tenham sido publicados até a data de vigência deste Decreto permanecem regidos pelo Decreto 1.920/2015.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 17**

**DECRETO N.º 2662, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Estabelece os procedimentos a serem adotados na celebração e execução de convênios ou instrumentos congêneres, por órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Queimados.”**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Os convênios ou instrumentos congêneres a serem celebrados pelo Município de Queimados, por intermédio das Secretarias Municipais do Poder Executivo ou órgãos vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito - GAP, dependem de prévia autorização deste e obedecerão ao disposto no presente decreto.

Art. 2º - Nos convênios ou instrumentos congêneres a serem celebrados, a representação do Município se fará pelo Prefeito ou por autoridade com delegação de competência.

Art. 3º - As disposições deste decreto aplicam-se aos convênios e outros instrumentos congêneres celebrados pela administração municipal com outros entes públicos e com entidades da iniciativa privada.

§ 1º - A celebração de convênios com outros entes públicos ou instituições internacionais obedecerá à legislação e normativas próprias, aplicando-se subsidiariamente o disposto no presente decreto.

§ 2º - No caso de recebimento de recursos oriundos de repasses voluntários, deverá ser observado as normativas dos entes concedentes para captação e aplicação da verba, assim como para prestação de contas.

§ 3º - Os convênios que envolverem contrapartida do Município, não prevista na proposta orçamentária vigente, deverão ser previamente submetidos e aprovados pelo Prefeito.

Art. 4º - A Secretaria Municipal requisitante instruirá processo junto à Secretaria Municipal de Administração, anexando ao mesmo a solicitação de abertura de processo, sendo autuado como processo administrativo e subscrito pelo respectivo Secretário Municipal.

Parágrafo único - Os processos administrativos deverão ser instruídos com elementos mínimos, abaixo relacionados, atentando à necessidade de informações e/ou apresentação de documentações complementares, em consonância com o Anexo, parte integrante deste decreto:

I - parecer conclusivo da Assessoria Jurídica que serve à Secretaria requisitante, analisando a minuta do instrumento de convênio e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta;

II - plano de trabalho demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo as seguintes informações mínimas:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) as metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas, bem como os critérios de avaliação a serem utilizados, mediante indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade e resultado social;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) o cronograma e o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do conveniente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
- e) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- f) em se tratando de obras, instalação ou serviços, o projeto básico, sendo o conjunto de elementos que possibilitem a análise do investimento, deverá conter nível de precisão adequado, sua viabilidade técnica, o custo, as fases ou etapas e prazos de execução.

III - comprovação de existência de disponibilidade orçamentária, através da emissão de declaração e, quando cabível, a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, Quadro de Detalhamento de Despesas e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, providenciando a reserva orçamentária;

IV - apresentação da estimativa de preços, que será obtida mediante pesquisa de mercado, com a apresentação, sempre que possível, de 3 (três) orçamentos, exceto no caso de ser utilizado parâmetro obtido em órgão oficial por meio de consulta ao mercado, caso em que bastará a juntada do referido documento, conforme normativas que tratam do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Art. 5º - Instruído o processo, objetivando a autorização do Prefeito para celebração do instrumento, deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão de Convênios - SEPEC, que emitirá parecer prévio quanto à aderência do projeto à estratégia do Governo, bem como quanto à sua congruência entre os cronogramas de execução e de desembolso, mediante a descrição das metas a serem alcançadas e da definição das etapas, inclusive quanto aos prazos, bem como os eventuais documentos que integram tais postostas;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 18**

§ 1º - Verificado os autos, a SEPEC emitirá uma das seguintes manifestações:

I – Apto ao prosseguimento: quando o objeto descrito estiver de acordo com as diretrizes da administração municipal, verificado o planejamento estratégico em captação de recursos, caso em que o processo terá prosseguimento, sendo remetido à autorização do Prefeito;

II – Não apto ao prosseguimento: quando o objeto descrito não se coadunar com as diretrizes da administração municipal ou com o planejamento estratégico em captação de recursos, sendo verificado que o Município não possa arcar com as respectivas despesas, situação em que o processo administrativo não terá prosseguimento;

III – Solicitação de esclarecimentos: quando necessário o atendimento de aspectos ou o preenchimento de informações, caso em que o processo administrativo retornará à Secretaria Municipal requisitante para correções, esclarecimentos ou, se for, o caso, formular juntamente com o planejamento a formulação da política pública.

§ 2º - Objetivando a efetividade do cumprimento de emissão dos pareceres estipulados no caput deste artigo, o processo deverá permanecer no setor pelo qual haverá manifestação por um prazo de até 10 (dez) dias úteis, cabendo, ainda, o setor observar o cronograma de conclusão e necessidade de eventuais manifestações de demais setores, de modo a não prejudicar o cronograma de conclusão, sob pena de responsabilização do servidor que der causa.

§ 3º - A Secretaria Municipal requisitante poderá solicitar análise emergencial ao pleito, considerando prioridades da administração municipal.

Art. 6º - A SEPEC encaminhará o processo ao GAP para ciência, que, após autorização de prosseguimento dos autos, remeterá à Procuradoria Geral do Município – PGM, para análise da legalidade da minuta do termo de convênio ou instrumento congênere.

§ 1º - A análise da PGM indicará a possibilidade ou não de prosseguimento, ou a existência de ressalvas para aprovação.

§ 2º - A PGM instruirá o processo administrativo com check list pertinente ao caso, emitindo parecer conclusivo ou elencando as ressalvas a serem saneadas.

§ 3º - Caso haja exigências elencadas pela PGM passíveis de serem saneadas, o processo retornará à Secretaria Municipal requisitante para atendimento, somente retornando ao estado de procedimento regular, depois de atendidas as requisições.

§ 4º - Caso não seja possível o atendimento das exigências descritas no § 2º e no § 3º, deverá a Secretaria Municipal requisitante justificar a permanência das informações nos autos.

Art. 7º - Após a aprovação da minuta do termo de convênio ou instrumento congênere, bem como de todas as peças analisadas pela PGM, se for o caso, a Secretaria Municipal requisitante providenciará o encaminhamento do processo para o GAP para que o mesmo tenha ciência e, em caso de anuência, realize a assinatura do termo de convênio ou instrumento congênere.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal requisitante deverá dar ciência prévia da assinatura do instrumento à SEPEC, visando monitoramento da celebração.

Art. 8º - Assinado o termo de convênio ou instrumento congênere, a Secretaria Municipal requisitante encaminhará memorando ao órgão responsável pela publicação, solicitando a publicação do extrato de convênio no Diário Oficial de Queimados, caso não tenha recebido a devida publicidade nas Imprensas Oficiais do Estado ou União.

Parágrafo único - O órgão responsável pela publicação realizará a conferência do conteúdo da publicação, confrontando com o teor do processo.

Artigo 9º - Após a formalização do termo, a Secretaria Municipal requisitante deverá indicar o gestor do convênio ou instrumento congênere, cabendo a esta a responsabilidade pela indicação, com as seguintes atribuições básicas:

I – acompanhar a elaboração das propostas de convênios e instrumentos congêneres, até a celebração e a publicação dos mesmos, observando sua consonância com a LOA, LDO e PPA;

II – acompanhar a execução, ensejando ações para que a execução física e financeira do convênio ou instrumento congênere ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

III - acompanhar o encaminhamento da fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo concedente;

IV – atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio ou instrumento congênere perante à SEPEC, ao concedente, e aos órgãos municipais envolvidos com o acompanhamento e com a execução do convênio; e

V - exercer as outras atividades correlatas.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal requisitante deverá indicar o colaborador do convênio ou instrumento congênere, cabendo a este as seguintes atribuições básicas:

I – executar e/ou participar da fase de concepção das propostas de convênios ou instrumentos congêneres, até a celebração e a publicação dos mesmos, observando sua consonância com a LOA, LDO e PPA, incluído toda a documentação pertinente;

II – gerenciar a fase de execução, responsabilizando-se pelas ações para que a execução física e financeira do convênio ou instrumento congênere ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pelo concedente; tomar todas as medidas necessárias para a boa execução do mesmo e alertar seus superiores e o gestor do convênio ou instrumento congênere em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 19**

---

III – gerenciar na fase de prestação de contas, elaborar o relatório de cumprimento do objeto e relatório físico e financeiro, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV – responder sempre que necessário as diligências exigidas pelo concedente, órgão de controle interno e externo e ao gestor do convênio ou instrumento congênere;

V - exercer as outras atividades correlatas.

Artigo 11 - Ficará à cargo da SEPEC o arquivo de todos os convênios celebrados no âmbito da administração direta.

§ 1º - O termo de convênio ou instrumento congênere será assinado em pelo menos 3 (três) vias originais, devendo uma ficar no processo administrativo, outra ser entregue à Secretaria Municipal requisitante e, a via remanescente, compor o arquivo da SEPEC, devendo todas as folhas do termo ser rubricadas.

§ 2º - Em se tratando de convênio ou instrumento congênere que importe na aquisição de bens móveis ou imóveis, a Secretaria Municipal requisitante deverá encaminhar cópia do termo ao Setor de Patrimônio para cadastro e arrolamento.

§ 3º - Após a assinatura do termo, a SEPEC deverá encaminhar mídia digital dos convênios assinados para a PGM e para o GAP.

§ 4º - Sem prejuízo do arquivo realizado na SEPEC, todos os órgãos da administração direta e indireta manterão arquivo cronológico dos seus respectivos termos, bem como o registro dos respectivos extratos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios ou instrumentos congêneres, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas à título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

II - aditamento prevendo alteração do objeto;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV - realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de execução;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho.

Art. 13 – A execução dos convênios ou instrumentos congêneres será acompanhada pela SEPEC, que exercerá o monitoramento, especialmente quanto à fidelidade ao escopo do projeto, ao cumprimento do cronograma e alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à prestação de contas junto ao órgão concedente.

§ 1º - Durante o monitoramento a SEPEC poderá, se entender necessário, solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto.

§ 2º - Caso seja constatada alguma discrepância no acompanhamento da execução, a SEPEC emitirá relatório ao GAP, que deliberará sobre a continuidade ou não do respectivo convênio ou instrumento congênere e proporá as medidas administrativas cabíveis.

Art. 14 - Os órgãos envolvidos na análise de processos de celebração de convênios ou instrumentos congêneres só formularão exigências adicionais àquelas previstas no presente decreto quando:

I – especificamente previstas em lei, ato normativo, contrato ou convênio;

II – quando absolutamente indispensáveis ao resguardo do interesse público, verificado em cada caso concreto.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 20**

**ANEXO**

**CHECK LIST DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES**

Processo Adm. nº: \_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

Check list emitido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

DOCUMENTO	FLS.	ATENDIMENTO		
		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	Requerimento solicitando a celebração convênio.			
2	Minuta do Termo de Convênio.			
3	Lei que criou Entidade/ Estatuto Social/ Atos Constitutivos.			
4	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.			
5	Documentos de habilitação do representante da Entidade: cédula de identidade, CPF e comprovante de residência.			
6	Termo de Referência/ Projeto Básico.			
7	Plano de atividades.			
8	Plano de Trabalho.			
9	Planilha Orçamentária contendo a descrição do bem, sua respectiva unidade, quantidade, preço unitário e total devidamente acompanhado do conjunto dos documentos que tenham subsidiado a sua elaboração. (Pesquisa de Preços) – 03 fornecedores do ramo pertinente - mercado local e regional; consulta a órgãos públicos - balizamento de preços art. 15, inciso V da Lei 8.666/93 - e aos sistemas de compra (Comprasnet, FGV, SIASG, SINAF, etc).			
10	Ciência e despacho ordenatório do Exmo. Sr. Prefeito			
11	Comprovação de boa e regular aplicação dos recursos públicos por parte do Gestor/Secretário da pasta, em atendimento ao verbete/ Enunciado de Decisão nº.176 do TCU.			
12	Declaração de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, indicando se os recursos para atender a despesas de investimentos, em exercícios futuros, estão consignados no PPA.			
13	Declaração de contrapartida, citando a disponibilidade orçamentária e seu respectivo valor, com os códigos do programa de trabalho, fonte e rubrica orçamentária.			
14	Manifestação da CGM- certificação de atendimento ao ato CGM nº.002/2016.			
15	Manifestação preliminar da assessoria jurídica do órgão solicitante. Em atendimento ao Ato nº.293/2013 – PGM.			
16	Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD			
17	Registro do Imóvel, Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Ônus Reais do Imóvel emitida nos últimos 12 meses antes da apresentação da proposta de plano de trabalho que comprove a sua propriedade, quando for o caso			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 21**

DOCUMENTO	FLS.	ATENDIMENTO		
		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
18	Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), quando for o caso			
19	Documentação complementar a depender do objeto (solicitar orientação do Concedente sobre quais documentos complementares deverão ser apresentados)			

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 2085/21. EXONERAR** o servidor **GUSTAVO RODRIGUES MOTTA**, matrícula 6548/03, do cargo em comissão de Coordenador de Telecomunicações, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar de 04/08/2021.

**PORTARIA Nº 2086/21. NOMEAR GUSTAVO RODRIGUES MOTTA**, no cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia e Informação, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar de 04/08/2021.

**PORTARIA Nº 2087/21. NOMEAR DJACY LAION ALVES ARAUJO**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Arquivo Geral, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar de 04/08/2021.

**PORTARIA Nº 2088/21. NOMEAR ALOISIO AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA**, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar de 04/08/2021.

**PORTARIA Nº 2089/21. DESIGNAR** o servidor **ANDRÉ CALDAS DE MORAES**, Matrícula 14474/01, Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, Símbolo SM, - SEMUSOP, para responder interinamente pelo cargo de Secretário do Centro Integrado de Operação de Segurança Pública Municipal, Símbolo SM, no Gabinete do Prefeito a contar de 04/08/2021, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

**ERRATA.**

Publicada no DOQ nº 126/21 de 30 de junho de 2021.

**Onde se lê:**

**PORTARIA Nº 1932/21. NOMEAR** o servidor **DEMETRIO DOS SANTOS MOREIRA**, matrícula 1507/51, Professor II, na Função de Confiança do Magistério de Diretor de Unidade Escolar - Nível III - de 301 a 600 Alunos, Símbolo FCM3, na Escola Municipal Doutor Cleon Cavalcante, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 01/07/2021.

**Leia-se:**

**PORTARIA Nº 1932/21. NOMEAR** de forma interina o servidor **DEMETRIO DOS SANTOS MOREIRA**, matrícula 1507/51, Professor II, na Função de Confiança do Magistério de Diretor de Unidade Escolar - Nível III - de 301 a 600 Alunos, Símbolo FCM3, na Escola Municipal Doutor Cleon Cavalcante, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 01/07/2021.

**\*Replicado por haver incorreções.**

**ERRATA.**

Publicada no DOQ nº 126/21 de 30 de Junho de 2021.

**Onde se lê:**

**PORTARIA Nº 1933/21. NOMEAR** a servidora **ANGÉLICA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA**, matrícula 6146/81, Professor II, na Função de Confiança do Magistério de Diretor de Unidade Escolar - Nível III - de 301 a 600 Alunos, Símbolo FCM3, na Escola Municipal Primeira Igreja Batista, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 01/07/2021.

**Leia-se:**

**PORTARIA Nº 1933/21. NOMEAR** de forma interina a servidora **ANGÉLICA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA**, matrícula 6146/81, Professor II, na Função de Confiança do Magistério de Diretor de Unidade Escolar - Nível III - de 301 a 600 Alunos, Símbolo FCM3, na Escola Municipal Primeira Igreja Batista, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 01/07/2021.

**\*Replicado por haver incorreções.**

**ERRATA.**

Publicada no DOQ nº 150/21 de 03 de Agosto de 2021.

**Onde se lê:**

**PORTARIA Nº 2075/21. NOMEAR** a servidora **LUCIA CARINE ROCHA CORLINS SARAMAGO HESS**, matrícula 11751/01, Orientador Pedagógico, na Função de Confiança de Diretor de Unidade Escolar - Nível I - Acima de 1001 Alunos, Símbolo FCM1, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 03/08/2021.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 22

### Leia-se:

**PORTARIA Nº 2075/21. NOMEAR** de forma interina a servidora **LUCIA CARINE ROCHA CORLINS SARAMAGO HESS**, matrícula 11751/01, Orientador Pedagógico, na Função de Confiança de Diretor de Unidade Escolar - Nível I - Acima de 1001 Alunos, Símbolo FCM1, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 03/08/2021.

**\*Republicado por haver incorreções.**

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito Municipal

### Despachos do Prefeito

**Processo nº 2357/2021/20.** Requerente: JOSÉ CARLOS COSTA LOPES.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.12/14, e da Procuradoria Geral do Município, às fls.17/19, **DEFIRO** o pedido de averbação do tempo de serviço prestado à União e em atividades privadas vinculadas à Previdência Social, conforme certidão à fl. 09, e planilha demonstrativa de tempo de averbação de serviço à fl. 10, totalizando 3.245 (três mil duzentos e quarenta e cinco) dias, correspondentes a 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias em atividades privadas vinculadas à Previdência Social e em atividades prestadas à União, órgão do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, prestados antes da data de admissão do servidor no Município de Queimados (04/03/1996), que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

**Processo nº 1723/2019/03.** Requerente: MARIA TEREZA RIBEIRO

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 43/44, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 47/48, **DEFIRO** o pedido de pagamento de diferença remuneratória não paga, referente a alteração do índice da carreira de Agente Administrativo- ADM-8, Lei nº 1217/14, do período de maio/2015 a fevereiro/2016 a Maria Tereza Ribeiro.

**Processo nº 2115/2021/05.** Requerente: THAMIRES APARECIDA DA COSTA DE SOUZA

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 19/20, e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 22/23, **INDEFIRO** o pedido da requerente solicitando auxílio alimentação, por falta de decreto regulamentar

**Processo nº 2890/2020/04.** Requerente: JOSÉ ANUNCIAÇÃO GONÇALVES.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 17/19, e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 21/22, **INDEFIRO** o pedido do requerente solicitando gratificação especial.

**Processo nº 3353/2020/01.** Requerente: JOSUÉ SILVA DA COSTA

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 25/28, e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls 30, **INDEFIRO** o pedido do requerente solicitando adicional de insalubridade.

**Processo nº 0403/2021/05.** Requerente: FLÁVIA DAS GRAÇAS CARVALHO DIAS.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.18/21, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 23/25, **DEFIRO** o pedido de averbação nos registros funcionais do cargo de Professor II, do tempo de serviço prestado a esta Administração Pública, totalizando 1.690 (mil, seiscentos e noventa) dias, pelo exercício do cargo de Monitor de Alunos, conforme planilha de fls.17, e **DEFIRO** também o pedido de pagamento de adicional por tempo de serviço, conforme artigo 58 da Lei 1060/11, computando-se o dia 13/05/2016, como início da contagem.

**Processo nº 05.0184.03.** Requerente: SARA VERÔNICA DE FIGUEIREDO

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 28/31, e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls 33, **INDEFIRO** o pedido da requerente solicitando adicional de insalubridade.

**Processo nº 05.0351.03.** Requerente: IVANIA LOPES

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 37/39, e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls 41, **INDEFIRO** o pedido da requerente solicitando adicional de insalubridade.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

### Atos da Procuradora Geral do Município

**ATO Nº 005/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

A Procuradora Geral do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **MARCELO DA SILVA FERNANDES**, matrícula nº 7106/41, em auxílio ao Gabinete da Procuradora Geral do Município, em suas demandas, sem ônus para o Município.

**Dulcinéa Alves Macieira Macedo**  
Procuradora Geral do Município  
Matrícula nº 4199/81

**\*Publicado no DOQ Nº 126 de 30 de junho de 2021, e republicado por erro material.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 23**

**ATO Nº 007/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

A Procuradora Geral do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar os seguintes servidores para acompanhar e fiscalizar os contratos celebrados com prestação de serviços, conjunta ou separadamente, no âmbito da Procuradoria Geral do Município:

- **JOBSON ANDREW MELO TERRA**, matrícula nº12171/01
- **MARCELO DA SILVA FERNANDES**, matrícula nº 7106/41
- **MARCO ANTÔNIO BARBOSA LOPES**, matrícula nº 4397/41

**Dulcinéa Alves Macieira Macedo**  
Procuradora Geral  
Matrícula nº 4199/81

\*Publicado no DOQ 142, 22 de julho de 2021, e republicado por erro material.

**Atos do Controlador Geral do Município**

Processo: 2281/2021/09. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora ANA KELI LOURENÇO DA ROCHA – MAT. 12184/01, através do processo n.º 1257/2021/09, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

**ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI**  
Controlador Geral

**Atos da Secretária Municipal de Administração**

**ERRATA.**

**PUBLICADO NO DOQ N.º149 de 02 de agosto de 2021**

**Onde se lê:** PORTARIA N.º980/SEMAD/2021. Processo n.º 1227/2021/24

**Leia -se:** PORTARIA N.º980/SEMAD/2021. Processo n.º 1850/2021/06

**GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração (Respondendo)

**Atos da Secretária Municipal de Obras**

**PROCESSO: 1341/2020/04.** Ciente dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, as fls. 210/211 e da Controladoria Geral do Município as fls. 242/244, em conformidade com o Decreto 2.595 de 13 de Janeiro de 2021 e ciência do Exmo. Senhor Prefeito, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a **PRORROGAÇÃO** do prazo contratual com a empresa **ITPES – INSTITUTO TECNOLÓGICO DE POLÍTICA EDUCACIONAL E SOCIAL LTDA – ME – CNPJ 24.751.284/0001-16**, para o desenvolvimento do Trabalho Técnico Socioambiental – TTSA, no Bairro Nova Cidade, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso II, parágrafo único do art. 8º c/c art. 26, da Lei 8.666/93, sem ônus para a Administração.

**Cristina Remann**  
Secretária Municipal de Obras  
Matrícula 14197/01

**Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia**

**ATO Nº 01/2021/CADEP.**

A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 281 da Lei 9.503 do Código de Trânsito Brasileiro, na resolução nº 619 do CONTRAN, e na portaria nº 11 - SEMUTTRAN/21, publicada no D.O.Q nº 120 de 22 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO o resultado da análise de defesa prévia dos processos abaixo.

PROCESSO Nº	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000115/2021	2047/2021/14	INDEFERIDO
E09/000074/2021	1990/2021/14	INDEFERIDO
E09/000117/2021	2036/2021/14	INDEFERIDO
E09/000021/2021	Q28576871	INDEFERIDO

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 151 - Quarta - feira, 04 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 24**

E09/000018/2021	1084/2021/14	INDEFERIDO
E09/000014/2021	1294/2021/11	INDEFERIDO
E09/000011/2021	1346/2021/14	INDEFERIDO
E09/000108/2021	1337/2021/03	INDEFERIDO
E09/000022/2021	0989/2021/14	INDEFERIDO
E09/000078/2020	1293/2021/11	INDEFERIDO
E09/000110/2021	2082/2021/14	INDEFERIDO
E09/000111/2021	Q28579085	INDEFERIDO
E09/000113/2021	Q28579540	INDEFERIDO
E09/000020/2021	1117/2021/14	INDEFERIDO
E09/000023/2021	1046/2021/14	INDEFERIDO
E09/000116/2021	2003/2021/14	INDEFERIDO
E09/000019/2021	1061/2021/14	INDEFERIDO
E09/000118/2021	1984/2021/14	INDEFERIDO
E09/000119/2021	1543/2021/14	INDEFERIDO
E09/000124/2021	2459/2021/03	INDEFERIDO
E09/000122/2021	2603/2021/14	INDEFERIDO
E09/000121/2021	2637/2021/14	INDEFERIDO
E09/000120/2021	2644/2021/14	INDEFERIDO
E09/000109/2021	2083/2021/14	INDEFERIDO

### Ata da Sessão nº 01/2021.

Aos 30 dias de julho de 2021, às 14h30m, realizou-se a Sessão da Comissão de Análise de Defesa Prévia-CADEP, integrantes da SEMUTTRAN, com sede nesta cidade. Presentes a Sessão, os Membros da Comissão conforme Portaria nº 011 - SEMUTTRAN/21. Iniciados os trabalhos, submetemos os processos a discussão, votação e julgamento conforme discriminação acima.

**Márcio Rodrigo Campos**

**Darwin de Freitas**

**Bruno Gomes Teixeira**

### Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

#### CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições legais conforme estabelece a lei 955/2009, **CONVOCA** todos os Conselheiros Governamentais e Não Governamentais para a **Reunião Ordinária** que será realizada **Presencial** no dia **10 de Agosto de 2021, às 10:00h, com a seguinte pauta:**

- **Verificação do Quórum;**
- **Apresentação dos Conselheiros;**
- **Prorrogação do mandato;**
- **Apresentação da logo;**
- **Agosto Lilás;**
- **Informes.**

**Alessandra Montalto**  
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher

### Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUEIMADOS.**

A Presidente do CMDCA, no uso de suas atribuições legais torna público o Chamamento Público para a realização de Assembleia Ampliada para a escolha, através de eleição, de representantes das Organizações da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do Art.º 10 da Lei Nº 1.152/13.

**Objetivo:** Eleição de 12 representantes da Sociedade Civil, sendo 06 titulares e 06 suplentes para o biênio 2021/2023, de acordo com a Lei Nº1.152/13.

**Inscrições:** poderão se inscrever como candidatos, representantes indicados pelas Organizações da Sociedade Civil do Município de Queimados, que atuem ou contribuam para a política dos direitos da criança e do adolescente, sem conotação política partidária.

**Documentos:** Estatuto, Ata de Eleição e posse da atual diretoria da Organização, com a cópia do certificado junto ao CMDCA e Ofício endereçado a Mesa diretora da Assembleia indicando o nome dos representantes (titular e suplente), assinado pelo representante legal.

Cópia de documento de identificação do candidato com foto.

**Data e Local:** A realizar-se no dia 06/08/2021, às 14:00hs, no CELTI, situado na Avenida Maracanã, s/nº - Vila Pacaembu (Junto a Vila Olímpica) Queimados – RJ.

**Lucília Machado da S. Rios**  
Presidente do CMDCA